LEI Nº 3.261 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza conceder subvenção social a **Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), a **Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem**, valor este oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que repassará a verba.

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0035.2.058 - Manutenção das atividades do Departamento da Criança e Adolescente
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, contendo relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 3º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 036/2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **Ana Paula Breowicz Slonski,** brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 838.561.889-91 e RG nº 2.021.388-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Venezuela, 140, Bairro Jardim das Américas, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Transferência de Valores oriundos do Fundo de Infância e Adolescência – **FIA**, no valor total de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) , em parcela única, para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

2) Repassar ao CONVENENTE o valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

3) Dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

4) Orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

ASSESSORIA JURÍDICA

2) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos para conclusão da obra;

3) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

4) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na **Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602- Conta Corrente nº 3692-4**, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), na conta corrente acima mencionada.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do repasse, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0035.2.058 - Manutenção das atividades do Departamento da Criança e Adolescente
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

ASSESSORIA JURÍDICA

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 15 de outubro de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____
CPF_____

NOME_____
CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA